



**Bloco de Esquerda**

*Grupo Parlamentar*

## **Proposta de Alteração à**

## **Proposta de Lei n.º 162/X**

## **Orçamento do Estado para 2008**

A experiência de transferência de património habitacional do Estado para a Fundação D. Pedro IV revelou-se completamente inadequada, como solução para a gestão de bairros, cuja responsabilidade deve ser assumida pelo Governo ou pelas Autarquias Locais.

Assim, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe a seguinte alteração da redacção dos n.ºs 1 e 4 do artigo 5º da proposta de lei:

### **Artigo 5º**

(...)

1 – O instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. (IGFSS, I.P.), e o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. (IHRU, I.P.), podem, sem exigir qualquer contrapartida e sem sujeição às formalidades previstas no artigo 3.º, de acordo com critérios a estabelecer para a alienação do parque habitacional de arrendamento público, transferir para os municípios, empresas municipais ou de capital maioritariamente municipal, desde que demonstrem capacidade para gerir os agrupamentos habitacionais ou bairros a transferir, a propriedade de prédios ou suas fracções que constituem agrupamentos habitacionais ou bairros, incluindo os espaços existentes de uso público, equipamentos, arruamentos e restante infra-estrutura, bem como os direitos e obrigações a estes relativos e aos fogos em regime de propriedade resolúvel.

2 – (...)

3 – (...)

4 – O arrendamento dos fogos destinados a habitação fica sujeito ao regime de renda apoiada, nos termos do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio, não podendo as entidades para as quais foram transferidos imóveis pertencentes ao parque habitacional de arrendamento público proceder a aumentos de renda superiores ao valor previsto para a inflação, pelo período de 10 anos a contar dessa transferência, salvo situações excepcionais devidamente comprovadas.

As Deputadas e os Deputados,